



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.273/2022/CMMB

Matias Barbosa, 17 de maio de 2022.

Ilustríssimo Doutor:

Solicito parecer jurídico no Projeto de Decreto Legislativo nº. 02/2022 "Concede o Título de Cidadã Benemerita do Município de Matias Barbosa à Senhora Lúcia Rosane Franco. "


Anselmo Ítalo Leopoldino
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Decreto Legislativo nº.02/2022

Ilmo. Dr.
Leonardo Sérgio Henrique
Procurador da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

► /legislativomatiense
f /camaradematiassbarbos



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº: 070/2022/JUR

Assunto: Resposta Ofício nº 273/2022/CMMB

Matias Barbosa, 14 de junho de 2022.

Exmo. Sr. Anselmo Ítalo Leopoldino,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico ao Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2022, que "Concede o Título de Cidadã Benemerita do Município de Matias Barbosa à Senhora Lúcia Rosane Franco".

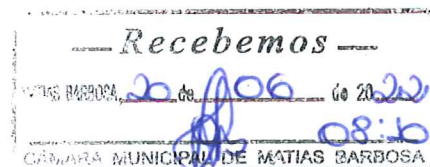
Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Leonardo Sérgio Henrique
Procurador Legislativo da Câmara
Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
ADVOGADO - OAB/MG 89437
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Exmo. Sr. Vereador Anselmo Ítalo Leopoldino,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em Mãos.





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



Parecer Jurídico

1. Histórico:

Parecer Jurídico solicitado junto a esta Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa, em razão do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2022, dispondo sobre a concessão de Título de Cidadã Benemerita do Município de Matias Barbosa à Senhora Lúcia Rosane Franco.

2. Relatório:

A Câmara Municipal tem competência privativa para dispor sobre a concessão de títulos de Cidadão Honorário do Município. Tal competência encontra respaldo no ditame do artigo 18, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, abaixo transcrito:

Art. 18. É de competência privativa da Câmara Municipal:

(...)

XIV – conceder títulos de cidadão honorário do Município; (...)

O Decreto Legislativo é a espécie normativa adequada para disciplinar tal discutida matéria, em conformidade com os ditames inscritos e afirmados no Regimento Interno da Casa Legislativa, assim como os insculpidos na Lei Orgânica Municipal. Para tanto, vejamos:

Lei Orgânica Municipal

Art. 42 – O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas à Lei Orgânica Municipal;

II – Leis Complementares;

III – Leis Ordinárias;

IV – Decretos Legislativos;

V – Resoluções.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Art. 150 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de exclusiva competência da Câmara, que tenha efeito externo, tais como:

I – concessão de licença ao Prefeito para se afastar do exercício do cargo ou autorização para se ausentar do Município por período superior a quinze dias consecutivos, exceto nos casos dos incisos II e III do §1º do art. 252;

II – representação a Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

III – aprovação ou referendo de convênios ou acordos de que for parte o Município.

Leonardo Sérgio Henrique
ADVOGADO - OAB/MG 89437
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

► /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ainda, em complemento a tais disposições contidas nos diplomas acima citados, fez-se editar no Município a Lei Municipal nº 1.008, de 24 de junho de 2009, que disciplina a concessão de Títulos Honoríficos no Município de Matias Barbosa.

Nesta ocasião, o Legislador Municipal escolheu como forma do Processo Legislativo para tal concessão o Decreto Legislativo. Então:

Lei nº 1.008/2009

Art. 1º - Os títulos honoríficos do Município de Matias Barbosa, concedidos por decreto legislativo e aprovados por dois terços dos membros da Câmara Municipal, são:

I – Título de Cidadão Benemérito

II – Título de Cidadão Honorário

A iniciativa do Projeto de Decreto Legislativo partiu de um Edil e este, como sabido, possui legitimidade para a propositura de tal forma de apreciação plenária, tal qual conhecemos no lapidado na Carta Maior Municipal, ao tratar da iniciativa de Lei, esta em seu sentido amplo. Vejamos:

Art. 44. A iniciativa de Lei cabe a **qualquer Vereador**, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos. (g. n.)

Vale citar que para sua aprovação, se faz necessário a Composição Plenária Especial, em conformidade com a Legislação regedora da matéria já citada. Desta feita, para aprovação do Decreto Legislativo levado ao conhecimento dos Nobres Edis, informamos que o *quorum* qualificado de dois terços dos membros da Câmara Legislativa é o exigido, de acordo com o já citado art. 1º da Lei Municipal nº 1.008/09.

Lembramos que o disciplinado na citada lei encontra sua congruência com o disciplinado no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, que transcrevemos:

Art. 55. A Câmara deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de Vereadores, salvo as exceções dos parágrafos seguintes: (...)

§ 2º. Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara leis concernentes a: (...)

10. concessão de títulos de cidadãos honorários ou beneméritos;

A mesma Lei Municipal nº 1.008/09 traz como exigência para a apresentação do Projeto de Decreto Legislativo a afirmação que o mesmo “deverá vir acompanhado de circunstanciada biografia da pessoa que se pretende homenagear”.

Leonardo Sérgio Henrique
ADVOGADO - OAB/MG 89437
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

► /legislativomatiense

f /camaradematiassbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Para isso, o Nobre Parlamentar Municipal idealizador trouxe ao feito a biografia do cidadão a ser homenageado pelo Poder Legislativo em nome da População Matiense.

A Casa Legislativa vê, na concessão de tão nobre Título, um agradecimento àqueles que prestam serviços de humanidade, de valorização do município, assim como atitudes que enaltecem os valores dos cidadãos e da municipalidade de Matias Barbosa.

De acordo com o renomado lexicógrafo brasileiro, Aurélio Buarque de Holanda, em sua obra "Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa", o conceito dos vernáculos Benemérito e Honorário são:

Benemérito:

1. *que merece o bem, benemerente;*
2. *digno de honras, recompensas e aplausos por serviços importantes ou por procedimento notável;*
3. *ilustre, distinto, íncito.*

Honorário:

1. *que dá honras, glórias, sem proventos materiais; honorífico;*
2. *que tem honras, sem receber proventos ou desempenhar as funções de um cargo.*

No mais, acreditamos, não cumpre a esta Procuradoria explanação em relação à matéria apreciada, tendo em vista que esta se encontra no universo particular dos outorgados pela população para o exercício da vereança. Respeitando opiniões divergentes, este nunca foi e nunca será o papel desta Procuradoria.

3. Conclusão:

O projeto de Lei não apresenta vícios de ordem formal que prejudique a sua aprovação. Quanto ao mérito, acreditamos que este deva ser exercido em Plenário pelos Nobres Edis.

É o parecer que submeto aos Senhores (as) Vereadores (as).

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 14 de junho de 2022.

Leonardo Sérgio Henrique
Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
ADVOGADO OAB/MG 89437
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA